LEI COMPLEMENTAR Nº 55

de 22 de dezembro de 2003

“Estabelece critérios de fixação das placas padronizadas em estabelecimentos de dispensação de medicamentos e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.

Todos os estabelecimentos de dispensação de medicamentos, a partir da vigência desta Lei Complementar, ficam obrigados a fixar de modo visível, no principal local de atendimento ao publico, e de maneira permanente, placa padronizada com foto indicando o nome do Farmacêutico responsável, o numero do seu registro no Conselho Regional de Farmácia, seu horário de trabalho no estabelecimento, bem como os números de telefones do órgão de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia, para receberem reclamações ou sugestões sobe infrações a Lei atinente.

Art. 2º.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se e Publica-se

OSWALDO MOCHI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Coxim/MS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em